

Trata-se de *requerimento* formulado pela Coligação "Alcinópolis no Rumo Certo" (Federação PSDB-Cidadania, PP, PSB, PSD e MDB) visando o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados do Instituto de Pesquisas Pontual Ltda., referente à pesquisa eleitoral registrada perante a Justiça Eleitoral sob o n. MS-00713/2024, alusiva ao Município de Alcinópolis/MS.

O requerimento foi deferido (ID 122754388), sendo concedido ao Instituto de Pesquisas Pontual Ltda. o prazo de 24 horas para a disponibilização do acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização de coleta de dados, ao relatório entregue ao contratante da pesquisa e o modelo de questionário aplicado, bem como, à identificação de entrevistadores(as)e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade das pessoas entrevistadas.

O Instituto de Pesquisas Pontual Ltda. solicitou dilação de prazo para 02 (dois) dias visando o atendimento da ordem, conforme regra do art. 13, § 8º, da Res. TSE 23.600/19, o que foi deferido (ID 122758423)

A coligação requerente peticionou afirmando a existência de fraude na pesquisa registrada e solicitando providências (122757759), entretanto, este juízo esclareceu que a questão não pode ser debatida nesta demanda (ID 122758423).

O Instituto de Pesquisas Pontual Ltda. informou a desistência da pesquisa, esclarecendo que, em razão do considerável atraso na coleta de dados, o levantamento não pode ser aproveitado, afirmando que não foi e nem mesmo será divulgada, o que enseja a perda de objeto desta demanda (ID 122762925).

Manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 122778343).

É o relatório. DECIDO.

A pretensão se destina à fiscalização da pesquisa eleitoral.

Todavia, considerando que a levantamento de dados não foi finalizado e que a pesquisa, por consequência, não foi e nem mesmo será divulgada, naturalmente, deixa de existir o interesse processual para o acesso das informações.

ISSO POSTO, com fundamento no artigo 485, VI, c/c art. 493, ambos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse processual superveniente (perda de objeto).

Sem custas e despesas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Costa Rica/MS, 04 de outubro de 2024.

Francisco Soliman

Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 17 - TRE/ZE038

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DR FRANCISCO SOLIMAN, Juiz(Juíza) da 38ª Zona Eleitoral, COSTA RICA/MS , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 98035 - COSTA RICA				
Local de Votação: 1120 - EM. PROFESSOR ADENOCRE ALEXANDRE DE MORAIS				
Seção: 111	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX2804XXXX	VANUSA CARLA FRANCA	XXXX2306XXXX	JOELCIO DIVINO DA SILVA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 38ª Zona.				
Eu DR FRANCISCO SOLIMAN Juiz(a) da 38ª Zona Eleitoral/MS.				
COSTA RICA, 4 de outubro de 2024				

Dr(a) DR FRANCISCO SOLIMAN				
Juiz(Juíza) da 38ª Zona Eleitoral/MS				

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600338-26.2024.6.12.0038

PROCESSO : 0600338-26.2024.6.12.0038 REPRESENTAÇÃO (COSTA RICA - MS)
RELATOR : **038ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA MS**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REPRESENTADA : COLIGAÇÃO UNIDOS POR COSTA RICA
REPRESENTADA : RADIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA
REPRESENTADO : CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
REPRESENTADO : RONIVALDO GARCIA COTA
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO COSTA RICA É PARA QUEM AMA
ADVOGADO : MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (7527/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 JUÍZO DA 038ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA MS
 REPRESENTAÇÃO nº 0600338-26.2024.6.12.0038
 PROCEDÊNCIA: COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
 REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COSTA RICA É PARA QUEM AMA
 ADVOGADO: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES - OAB/MS7527
 REPRESENTADA: COLIGAÇÃO UNIDOS POR COSTA RICA
 REPRESENTADO: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
 REPRESENTADA: RADIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA
 REPRESENTADO: RONIVALDO GARCIA COTA

Vistos etc.

Trata-se de *embargos de declaração* (ID 122782607) interposto pela Coligação "Costa Rica É Para Quem Ama", qualificada nos autos, em virtude da decisão interlocutória que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência (ID 122780489), argumentando, em síntese, a existência de contradição em relação a decisões pretéritas e a necessidade de reconsideração da decisão proferida, com a consequente concessão do pedido formulado liminarmente.

É o relatório. DECIDO.

Nos termos do art. 1.022, I, do CPC, os embargos de declaração servem à *integração* da decisão proferida, visando esclarecer obscuridade, eliminar contradições, suprir omissão ou corrigir erro